



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

379104

LEI Nº 1.826/2004

INSTITUI PROGRAMA DE RECEPTIVIDADE TURISTICA – MONITOUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município Programa de Receptividade Turística – Monitour – com objetivo de oferecer capacitação aos agentes locais de turismo e orientação segura ao visitante.

§ único: Para consecução dos objetivos desta lei a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto promoverá o cadastramento dos orientadores, guias e demais agentes de receptividade do turista que hoje atuam na cidade, promovendo cursos de capacitação, orientação profissional e ética, uniformização e associativismo.

Art. 2º – O programa descrito no artigo anterior, destina-se a regularizar a situação dos orientadores de turistas que hoje atuam na cidade, sem qualquer controle, dando condições de melhor acolhida ao turista.

Art. 3º – Para atender aos fins do Programa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- a) firmar parcerias com as associações de guias e/ou monitores de turismo, visando cadastrar e controlar os agentes locais;
- b) capacitar e uniformizar os monitores cadastrados;
- c) instituir ajuda de custo aos monitores cadastrados, que vivam exclusivamente da orientação turística, em valores que não poderão exceder ao menor piso salarial do município;

Art. 4º – A adesão do orientador de turismo ao programa instituído por esta lei, bem como a ajuda de custo à ele oferecida, em hipótese alguma caracterizará vínculo empregatício.

Art. 5º – Para ser inserido no programa o monitor deverá cumprir, inicialmente, as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) estar em atividade no trabalho de orientação turística no município de Mariana há pelo menos dois anos;
- b) ser maior de 18 anos e estar em pleno gozo dos seus direitos;
- c) não ter contra si nenhum ato que desabone sua conduta;
- d) ter conclusão de 2º grau ou estar matriculado em qualquer instituição oficial de ensino regular.

Art. 6º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias, definirá a forma de inserção, permanência ou exclusão do orientador do programa Monitour, bem como as regras de conduta e modo de trabalho do monitor de turismo.

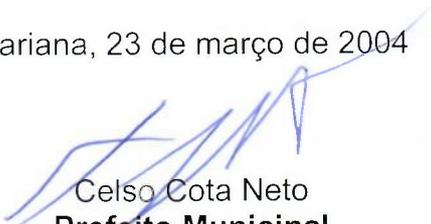
Art. 7º - As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2004


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal